



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	02453/2022/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e Paritários.
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Ato Concessório nº 302 de 24.06.2022 (pág. 1 – ID1275612)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 4º da Emenda à Constituição Estadual nº 146/2021
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOE n. 122 de 30.06.2022 (pág. 2 – ID1275612)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$ 5.290,10 (págs. 1 ID1275615)
<b>NOME DO SERVIDOR:</b>	<b>Gisele Ribas</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	300014484 (pág. 1 – ID1275612)
<b>CARGO:</b>	Professor, classe C, referência 07, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1275612)
<b>CPF:</b>	631.552.909-78 (pág. 1 – ID1275619)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 1 – ID1275619)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	19.12.1988 (pág. 2 – ID1275619)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	12.10.1964 (pág. 1 - ID1275619)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 - ID1275619)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 2 – ID1275619)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedido ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para análise preliminar.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

1. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 ID1275612
II	Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição;	X		1-4 ID1275613
III	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1 ID1275614 1 ID1275615
IV	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		-	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

VII	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação;	-	-	-
VIII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil;	-	-	-
IX	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal.	X		1-3 ID1275619

2. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

### 2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
<b>Geral: 12.246 dias</b> , ou seja, 33 anos, 6 meses e 21 dias <sup>1</sup> .	<b>12.055 dias</b> , ou seja, 33 anos, 0 meses e 10 dias <sup>2</sup> .	<b>η</b>

(✓) Confere (η) Não confere

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial em 30.06.2022 (pág. 1 – ID1275612).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de Tempo de Contribuição/Serviço (págs. 1-4 ID1275613).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP (págs. 1-4 ID1275613) é de 191 (cento e noventa e um) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da Servidora.

### 2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.	Proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓

(✓) Confere (η) Não confere

4. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e Parágrafo Único do Art. 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

### 2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria	R\$ 5.290,10 (págs. 1 ID1275615)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos do primeiro benefício de inatividade (pág. 1– ID1275615), guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 1 – ID1275614), e com o da Planilha de Proventos Inativos (pág. 1 ID1275615). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

6. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 3. CONCLUSÃO

7. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que a Senhora **Gisele Ribas** faz jus a ser aposentado por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 4º da Emenda à Constituição Estadual nº 146/2021.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 17 de novembro de 2022.

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 17 de Novembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4